



Outras Questões sobre a IN/SEGES/MP nº 5/2017

SORAYA BUENO DO NASCIMENTO ARANTES

Chefa da Seção de Consultoria e Assessoramento da
PFE/INSS em Goiânia

Temas

- I – Portaria/MP nº 409/2016 e Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017;
- II – Contratos celebrados antes da edição da Portaria/MP nº 409/2016 e Licitações e Contratações realizadas entre a edição da Portaria/MP nº 409/2016 e o início da vigência da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017;
- III – Outro destaque da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017.

I – Portaria/MP nº 409/2016 e Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017

Portaria/MP nº 409, de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as garantias contratuais ao trabalhador na execução indireta de serviços e os limites à terceirização de atividades, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais federais controladas pela União.(g.n.)

I – Portaria/MP nº 409/2016 e Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017

Art. 13. Os contratos celebrados antes da entrada em vigor desta Portaria, quando da prorrogação, *deverão ser ajustados aos termos da presente Portaria.*

Art. 14. Esta Portaria entra em *vigor na data de sua publicação.* (g.n.)

I – Portaria/MP nº 409/2016 e Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 05, DE 26 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.(g.n.)

I – Portaria/MP nº 409/2016 e Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017

Art. 75. Esta Instrução Normativa entra em vigor cento e vinte dias após sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 2, de 2008, os procedimentos administrativos autuados ou registrados até a data de entrada em vigor desta norma.

I – Portaria/MP nº 409/2016 e Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017

VIGÊNCIA DAS NORMAS	
PORTARIA/MP 409, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016	INSTRUÇÃO NORMATIVA/SEGES Nº 05, DE 06 DE MAIO DE 2017
VIGÊNCIA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO - DOU Nº 245, DE 22/12/2016, SEÇÃO 1, P. 93 - 22/12/2016	120 DIAS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DOU Nº 100, DE 26/05/2017, SEÇÃO 1, P. 90 e ss 120 DIAS (§ 1º, DO ART. 8º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 95/1998) 23/09/2017 (SÁBADO) INÍCIO DA VIGÊNCIA TRANSFERE PARA DIA 25/09/2017

I – Portaria/MP nº 409/2016 e Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017

Contratos Celebrados antes da PT 409 (antes de 22/12/2016)	Licitações e Contratos Realizados entre a vigência da PT 409 (22/12/2016) até a vigência da IN 05 (25/09/2017)	No processamentos de Licitações e Contratos Realizados após vigência da IN 05 (25/09/2017)
<u>deverão ser ajustados aos termos da Portaria, quando da prorrogação</u>	<u>devem adotar a PT 409 e a IN/SLTI nº 02/2008</u>	1 - procedimentos administrativos atuados ou registrados até a data de entrada em vigor (até 25/09/2017) - <u>devem adotar a PT 409 e a IN/SLTI nº 02/2008</u> 2 - procedimentos administrativos atuados ou registrados após a data de entrada em vigor (após 25/09/2017) - <u>devem adotar a PT 409 e a IN/SEGES nº 05/2017</u>

I – Portaria/MP nº 409/2016 e Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017

Qual a diferença entre procedimentos administrativos autuados ou registrados?

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (g.n.)

I – Portaria/MP nº 409/2016 e Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017

Qual a diferença entre procedimentos administrativos autuados ou registrados?

Autuar: lavrar um auto; **processar.** (Brasil. Presidência da República. Manual de redação da Presidência da República / Gilmar Ferreira Mendes e Nestor José Forster Júnior. – 2. ed. rev. e atual. – Brasília : Presidência da República, 2002.)

I – Portaria/MP nº 409/2016 e Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017

Qual a diferença entre procedimentos administrativos autuados ou registrados?

Portaria Interministerial/MJ/MP nº 1.677, de 7 de outubro de 2015

Art. 1º [...]

§1º Para fins desta Portaria Interministerial, consideram-se atividades de protocolo o recebimento, a classificação, o registro, a distribuição, o controle da tramitação, a expedição e a autuação de documentos avulsos para formação de processos, e os respectivos procedimentos decorrentes.(g.n.)

I – Portaria/MP nº 409/2016 e Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017

Concluindo, um processo efetivamente registrado ou um documento avulso autuado - formalização da demanda – art. 21, I, da IN/SEGES nº 05/2017 - até 25/09/2017, referente à uma licitação ou contratação de serviço, terá seu regramento vinculado à Instrução Normativa/SLTI nº 02/2008 e à Portaria/MP nº 409/2016.

I – Portaria/MP nº 409/2016 e Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017

Aplicabilidade das normas indicadas –

Adota-se a doutrina do administrativista, Exmo. Senhor Doutor Diego Ornellas de Gusmão, no excelente artigo “QUESTÕES DE DIREITO INTERTEMPORAL SOBRE A INSTRUÇÃO NORMATIVA NÚMERO 5, DE 2017”

I – Portaria/MP nº 409/2016 e Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017

“(iii) não será aplicada a Instrução Normativa n. 5, de 2017, à fase interna dos processos de contratação autuados ou registrados antes de sua vigência;

(iv) para fatos ocorridos após 25 de setembro de 2017, será aplicável a Instrução Normativa n. 5 referentes a gestão e fiscalização dos contratos, renovação/prorrogação da vigência contratual, a aplicação de sanções, e motivos que levem à rescisão do contrato.” (g.n.)

I – Portaria/MP nº 409/2016 e Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017

PREMISSAS INICIAIS

Contratações feitas antes da vigência da PT/MP nº 409/2016 – 22/12/2016 –, na prorrogação, devem adotar integralmente suas regras;

- Todas as contratações, independentemente da data da celebração, a partir da vigência da IN/SEGES nº 05/2017 - 25/09/2017 - devem adotar integralmente suas regras da PT409 e ter sua gestão contratual e procedimentos futuros adequados à nova IN.

I – Portaria/MP nº 409/2016 e Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017

QUESTÃO SUPERADA - Vedação de inclusão de disposições nos instrumentos contratuais que permitam a indexação de preços por índices gerais fixada no art. 3º, inciso I da Portaria/MP nº 409/2016.

PARECER n. 00001/2017/CPLC/PGF/AGU

NUP: 00407.000506/2017-01

I – Portaria/MP nº 409/2016 e Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017

CONCLUSÃO: CONSIDERANDO QUE CABE AO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO A FUNÇÃO ESSENCIAL DE INTERPRETE OFICIAL DA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ENQUANTO VIGORAR A ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 23 DA AGU, NO CASO DE AUSÊNCIA DE ÍNDICES SETORIAIS OU ESPECÍFICOS, É CABÍVEL A PREVISÃO DE ÍNDICES GERAIS PARA REAJUSTE DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NÃO DEVENDO SER APLICADA A VEDAÇÃO CONSTANTE DO INC. I DO ART. 3º DA PORTARIA Nº 409, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016, DO MPDG.

II – Contratos Celebrados antes da edição da Portaria/MP nº 409/2016 e ...

A partir das premissas iniciais, sugere-se:

1 – Por segurança, incluir no Termo Aditivo da prorrogação e nos novos contratos regra que implica na concordância da Contratada de que, a partir do início da vigência da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017, o regime de fiscalização e de **gestão contratual, renovação/prorrogação** da vigência contratual, **a aplicação de sanções**, e **motivos** que levem à **rescisão** do contrato passarão a ser de acordo com os procedimentos estabelecidos nesse normativo;

II – Contratos Celebrados antes da edição da Portaria/MP nº 409/2016

1.1. Caso a contratada não concorde com as modificações, opina-se no sentido de que o contrato deve ser prorrogado somente pelo prazo necessário para a abertura de processo licitatório e consecução de nova contratação sob as novas regras fixadas pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

II – Contratos Celebrados antes da edição da Portaria/MP nº 409/2016 e ...

2. O TCU entende que cada prorrogação contratual é uma renovação (Acórdão 213/2017 Plenário), assim nesse momento, surge a necessidade de atender ao disposto no art. 10, da Portaria/MP nº 409/2016.

II – Contratos Celebrados antes da edição da Portaria/MP nº 409/2016 e ...

2 – VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Art. 10. É vedada a contratação, por órgão ou entidade de que trata o art. 1º, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

II - de autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade. (g.n.)

II – Contratos Celebrados antes da edição da Portaria/MP nº 409/2016 e ...

Lei nº 8.666

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: [...]

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. [...]

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

II – Contratos Celebrados antes da edição da Portaria/MP nº 409/2016 e ...

LEI Nº 13.473, DE 8 DE AGOSTO DE 2017 – LDO2018

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

[...]

XI - **pagamento**, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu **quadro societário servidor público da ativa, empregado** de empresa pública ou de sociedade de economia mista, **do órgão celebrante**, por **serviços prestados**, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; (g.n.)

II – Contratos Celebrados antes da edição da Portaria/MP nº 409/2016 e ...

“20. Em relação à existência de sócio de empresa contratada com relação de parentesco com funcionários da, observo que a Lei 8.666/1993 não estabelece explicitamente tal vedação. Entretanto, em respeito ao princípio da moralidade, aplicando-se analogicamente o disposto no art. 9º dessa norma, o TCU possui reiterada jurisprudência no sentido de que a administração pública está, em determinadas situações, impedida de contratar com empresas de cujo quadro dirigente figurem parentes de servidores do órgão contratante.” ([ACÓRDÃO 2057/2014 ATA 29/2014 - PLENÁRIO - 06/08/2014](#))(g.n.)

II – Contratos Celebrados antes da edição da Portaria/MP nº 409/2016 e ...

Vedação ao nepotismo.

Voto condutor

“mesmo que a Lei nº 8.666, de 1993, não possua dispositivo vedando expressamente a participação de parentes em licitações em que o servidor público atue na condição de autoridade responsável pela homologação do certame, vê-se que foi essa a intenção axiológica do legislador ao estabelecer o art. 9º dessa Lei, em especial nos §§3º e 4º, vedando a prática de conflito de interesse nas licitações públicas. Acórdão 607/2011 – Plenário” (g.n.)

II – Contratos Celebrados antes da edição da Portaria/MP nº 409/2016 e ...

2 –

A Portaria não definiu a abrangência do termo ‘familiar’, o mesmo se observa nas decisões do TCU sobre a questão (Acórdão 3585/2006 - Primeira Câmara, Acórdão 643/2007 - Primeira Câmara, Acórdão 405/2006 - Segunda Câmara, Acórdão 3909/2008 - Segunda Câmara).

II – Contratos Celebrados antes da edição da Portaria/MP nº 409/2016 e ...

2 –

Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (com amparo na interpretação sistemática do art. 37, caput, da Constituição Federal, da Súmula Vinculante/STF nº 13, do art. 18, inciso II, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

II – Contratos Celebrados antes da edição da Portaria/MP nº 409/2016 e ...

2 – Autoridade hierarquicamente superior

LEI Nº 12.813, DE 16 DE MAIO DE 2013 – Lei do Conflito de Interesse

Art. 2º Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

I - de ministro de Estado;

II - de natureza especial ou equivalentes;

III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e

IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes.

Parágrafo único. Além dos agentes públicos mencionados nos incisos I a IV, sujeitam-se ao disposto nesta Lei os **ocupantes de cargos ou empregos cujo exercício proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro, conforme definido em regulamento.**(g.n.)

II – Contratos Celebrados antes da edição da Portaria/MP nº 409/2016 e ...

2 – Autoridade hierarquicamente superior

LEI Nº 12.813, DE 16 DE MAIO DE 2013 – Lei do Conflito de Interesse

Art. 5º Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

[...]

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

II – Contratos Celebrados antes da edição da Portaria/MP nº 409/2016 e ...

2 – Vedação do art. 10 da PT409/2016

- Prorrogações dos Contratos anteriores à Portaria.
- Licitações – Incluir no edital? Vedação não foi incluída na IN/SEGES nº 05/17.
- Contratações diretas.

II – Contratos Celebrados antes da edição da Portaria/MP nº 409/2016 e...

2 – Recomendar verificar se os administradores ou sócios da empresa contratada são, ou não, familiares de alguma das pessoas indicadas nos incisos I e II do art. 10, da Portaria/MP nº 409/2016, e somente contratar ou prorrogar o contrato se não houver tal relação. Sugere-se que seja solicitada uma declaração da empresa no sentido de informar sobre o atendimento da regra indicada.

II – Contratos Celebrados antes da edição da Portaria/MP nº 409/2016 e ...

3. Necessidade de incluir as regras do § 2º, art. 2º

Os instrumentos convocatórios e os contratos devem ter cláusulas que:

IV - prevejam, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados *com dedicação exclusiva de mão de obra:*

a) pagamento pelo fato gerador; ou

b) que os valores para o pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada;

II – Contratos Celebrados antes da edição da Portaria/MP nº 409/2016 e ...

3. Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017

Art. 18.

(...)

§ 3º Só será admitida a adoção do Pagamento pelo Fato Gerador após a publicação do Caderno de Logística a que faz referência o inciso II do § 1º deste artigo.

II – Contratos Celebrados antes da edição da Portaria/MP nº 409/2016 e ...

3-

- Caso o órgão contratante não tenha viabilizado a Conta Vinculada, obrigatória nos termos do inciso I, do art. 19A, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008, deve-se solicitar a devida justificativa da autoridade competente e **recomendar a viabilização a conta vinculada com a máxima urgência;**
- Para os contratos já vigentes com as regras da conta vinculada, a execução deve continuar como contratado;

II – Contratos Celebrados antes da edição da Portaria/MP nº 409/2016 e ...

3-

- Para os novos contratos celebrados a partir da regulamentação do pagamento pelo fato gerador pelo Ministério do Planejamento, deve-se adotar o regime de pagamento pelo fato gerador, nos termos do inciso IV, do § 2º, do art. 2º, da Portaria/MP nº 409/2016, ou adotar a conta vinculada, sendo que a opção deve ser **justificada com base na avaliação da relação custo-benefício.**

II – Contratos Celebrados antes da edição da Portaria/MP nº 409/2016 e ...

4. Necessidade de incluir as regras do § 2º, art. 2º:

§ 2º É obrigatório que os instrumentos convocatórios e os contratos mencionados no **caput** contenham cláusulas que:

I - exijam **declaração de responsabilidade exclusiva** da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato; (para serviço com D.E.)

II - exijam a **indicação de preposto da contratada** para representá-la na execução do contrato;(para qualquer tipo de serviço)

II – Contratos Celebrados antes da edição da Portaria/MP nº 409/2016

5. Recomendar que a Administração justifique que, conforme art. 3º, no objeto do contrato, ou a contratar, não há:[...]

II - caracterização do objeto como fornecimento de mão de obra;

III - previsão de reembolso de salários pela contratante;
e

IV - pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da contratada aos gestores da contratante.

II – Contratos Celebrados antes da edição da Portaria/MP nº 409/2016 e ...

6. Art. 7º - Incluir a regra de que a contratante assegurará que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado. (regra não repetida na IN/SEGES nº 05/217)

II – Contratos Celebrados antes da edição da Portaria/MP nº 409/2016 e ...

7. Art. 8º - Recomendar que seja justificado que o contrato inclui somente as atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções e não as atividades definidas nos incisos do art. 8º e que não há transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

II – Contratos Celebrados antes da edição da Portaria/MP nº 409/2016 e ...

8. Art. 2º , I - prevejam a verificação da comprovação mensal, pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto: (para serviço com D.E.) – Na minuta da AGU consta entendimento de que tal regra não veda a fiscalização por amostragem. Entendimento também adotado na IN/SEGES nº 05/2017.

II – Contratos Celebrados antes da edição da Portaria/MP nº 409/2016 e ...

9. Necessidade de incluir as regras dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 2º

§ 5º O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá **ser notificado** pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem os §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 6º Os pagamentos previstos no § 4º, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

II – Contratos Celebrados antes da edição da Portaria/MP nº 409/2016 e ...

9. Exigência de Sindicato na IN/SEGES nº 05/2017

ANEXO VIII-B DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

2.1 - “d.1.” - homologação termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados, quando exigível;

(IN/SLTI nº 02/2008 - Anexo IV – 6.1.1)

ANEXO XII - CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

15. Liberação do saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada, na presença do sindicato correspondente. (IN/SLTI nº 02/2008 – Anexo VII – 10)

II – Contratos Celebrados antes da edição da Portaria/MP nº 409/2016 e ...

11. Regras já previstas na IN/SLTI nº 02/2008

Art. 2º as contratações deverão ser precedidas de planejamento e o objeto será definido de forma precisa no edital, no projeto básico ou no termo de referência e no contrato como exclusivamente de prestação de serviços.

§ 1º - possibilidade de prever padrões de aceitabilidade e nível de desempenho para aferição da qualidade esperada na prestação dos serviços, com previsão de adequação de pagamento em decorrência do seu resultado – **justificar em caso de não aplicabilidade**.

II – Contratos Celebrados antes da edição da Portaria/MP nº 409/2016 e ...

11. Regras já previstas na IN/SLTI nº 02/2008

Art. 4º, Parágrafo Único - a Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas referentes a lucros, ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei (art. 13 da IN/SLTI nº 02/2008)

Art. 5º - Regra de repactuação para serviços com D.E. e reajuste por índice para os serviços sem D.E. – (arts. 19, XXII e 37 - da IN/SLTI nº 02/2008)

II – Contratos Celebrados antes da edição da Portaria/MP nº 409/2016 e ...

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, RETENÇÃO DE FATURA E RESCISÃO			
NORMA	IN02/2008	PT 409/2016	IN05/2017
Prazo da garantia após a vigência do contrato	Art 19, XIX – durante a execução do contrato e <u>3 meses após o término</u> (sem distinção entres contratos com D.E e com D.E.)	Art. 2º, § 2º, V - <u>até noventa</u> dias após o encerramento do contrato (sem distinção entres contratos com D.E e com D.E.)	ANEXO VII-F, 3.1 - durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual (sem distinção entres contratos com D.E e com D.E.)

II – Contratos Celebrados antes da edição da Portaria/MP nº 409/2016 e ...

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, RETENÇÃO DE FATURA E RESCISÃO			
NORMA	IN02/2008	PT 409/2016	IN05/2017
Valor da garantia	Art. 19, XIX, 'a' – nos <u>contratos com D.E.</u> , o valor da garantia deverá corresponder a 5% do valor total do contrato	Art. 2º, § 2º, V - a 5% do valor do contrato, limitado ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento. <u>Não especifica qual tipo de contrato</u>	Anexo VII F– 3.1, 'a' - <u>serviços com D.E.</u> - 5% do valor total do contrato, limitado ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento

II – Contratos Celebrados antes da edição da Portaria/MP nº 409/2016 e ...

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, RETENÇÃO DE FATURA E RESCISÃO			
NORMA	IN02/2008	PT 409/2016	IN05/2017
Cobertura da garantia	Art. 19, XIX, 'b', 4 – prejuízos, multas, e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.	Art. 2º, § 2º, V - <u>inclusive</u> para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS	Art. 65, I, e Anexo VII – F – 3.1., 'b' – prejuízos, multas e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

II – Contratos Celebrados antes da edição da Portaria/MP nº 409/2016 e ...

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, RETENÇÃO DE FATURA E RESCISÃO			
NORMA	IN02/2008	PT 409/2016	IN05/2017
Rescisão contratual	Art. 34A - descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação. <u>Não especifica qual tipo de contrato</u>	Art. 2º, § 2º, III – não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). <u>Não especifica qual tipo de contrato</u>	ANEXO VII-F -4.2 – <u>contratos com D.E.</u> - não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação

II – Contratos Celebrados antes da edição da Portaria/MP nº 409/2016 e ...

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, RETENÇÃO DE FATURA E RESCISÃO			
NORMA	IN02/2008	PT 409/2016	IN05/2017
Prazo para a regularização, sob pena de rescisão contratual	Art. 34A , p.ú. – pode-se conceder <u>um prazo para regularização</u> pena de rescisão contratual, quando <u>não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação</u>	Art. 2º, § 2º, III – Não indica expressamente a possibilidade de conceder prazo para regularização	ANEXO VIII-B, 8.1 - pode-se conceder <u>um prazo para regularização</u> pena de rescisão contratual, quando <u>não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação</u>

II – Contratos Celebrados antes da edição da Portaria/MP nº 409/2016 e ...

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, RETENÇÃO DE FATURA E RESCISÃO			
NORMA	IN02/2008	PT 409/2016	IN05/2017
Possibilidade de retenção para pagamento direto aos trabalhadores	Art. 19A – V – Quando não adimplidos os salários e demais verbas trabalhistas contribuições previdenciárias e FGTS Arts. 35 – <u>Na rescisão</u> - Quando não for comprovado o pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos empregados	Art. 2º, § 3º <u>Não comprovação do cumprimento</u> das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS	Arts. 64 e 65 – <u>Na rescisão</u> - Quando não for comprovado o pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos empregados AnexoVII – B, Subitem 1.2, ‘d’ – <u>Quando não adimplidos</u> os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições previdenciárias e FGTS

II – Contratos Celebrados antes da edição da Portaria/MP nº 409/2016 e ...

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, RETENÇÃO DE FATURA E RESCISÃO			
NORMA	IN02/2008	PT 409/2016	IN05/2017
Valor da retenção do pagamento	<p>Art. 19, XIX, 'k' e Art. 35, p.ú.-<u>Quando da rescisão</u> - garantia e faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços.</p> <p>Art. 19A, V - Fatura - não especifica o momento e o valor – deduz-se ser o valor proporcional ao inadimplemento e que pode ser retido ao longo da execução do contrato.</p>	<p>Art. 2º, § 3º - não indica o momento – pode ser feito aos longo da execução do contrato - Fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento</p>	<p>Anexo VII – B, 1.2, 'd'- Fatura - não especifica o momento e o valor – deduz-se ser o valor proporcional ao inadimplemento e que pode ser retido ao longo da execução do contrato.</p> <p>Art. 65, II e p.ú. e Anexo VII F – 3.1, 'j' - <u>Quando da rescisão</u> - Fatura – valores correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento. Garantia – para pagamento das verbas rescisórias e obrigações de natureza trabalhista e previdenciária</p>

II – Contratos Celebrados antes da edição da Portaria/MP nº 409/2016 e ...

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, RETENÇÃO DE FATURA E RESCISÃO			
NORMA	IN02/2008	PT 409/2016	IN05/2017
Prazo para o pagamento direto aos trabalhadores das verbas	<p>Art. 19, XIX, 'k' - No final do contrato - <u>Garantia</u> - após 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual</p> <p>19A, V – <u>Nas faturas , não indica prazo</u></p> <p>Art. 35, p.ú. – <u>Na rescisão – Fatura e garantia</u> - após 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual</p>	<p>Art. 2º, § 4º - Fatura - prazo de quinze dias - obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS</p>	<p>ANEXO VII-B , 1.2, 'd' – Nas faturas – não indica</p> <p>Art. 65, II e p.ú. - <u>na rescisão – Garantia e Fatura</u> proporcional ao inadimplemento – 15 dias</p> <p>Anexo VII – F – 3.1, 'j' – Final do contrato - <u>Garantia</u> - fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual</p>

III – Outro destaque da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017

1. SERVIÇOS PRESTADOS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 12. (...)

Parágrafo único. “...não será permitida, ..., a participação de instituições sem fins lucrativos em processos licitatórios destinados à contratação de empresário, de sociedade empresária ou de consórcio de empresa.”

III – Outro destaque da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017.

1. Vedação de participação em licitações de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; (ACÓRDÃO Nº 746/2014 -TCU-PLENÁRIO - SIASG - COMUNICA - DATA: 26/05/2014 - MENSAGEM: 080852)

III – Outro destaque da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017

1. Consulta formulada pelo Ministério da Educação - Acórdão 1406/2017 Plenário-TCU :

Sumário - PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS EM LICITAÇÕES REALIZADAS SOB A ÉGIDE DA LEI 8.666/1993. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO, DESDE QUE O OBJETO DA LICITAÇÃO CORRESPONDA AOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS NO CONTRATO DE GESTÃO.

III – Outro destaque da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017

1.

OSCIP – TERMO DE PARCERIA (ART. 9º, LEI No 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999.

ORGANIZAÇÃO SOCIAL – CONTRATO DE GESTÃO (ART. 5º, LEI Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998)

III – Outro destaque da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017.

1. *“Art. 24. É dispensável a licitação:*

(...)

XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.”

III – Outro destaque da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017.

1. “9.1. conhecer da consulta para responder ao consulente que, ao contrário do que ocorre com as organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, inexistente vedação legal, explícita ou implícita, à participação de organizações sociais qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/98, em procedimentos licitatórios realizados pelo Poder Público, sob a égide da Lei 8.666/1993, desde que o intuito do procedimento licitatório seja contratação de entidade privada para prestação de serviços que se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social.”

SORAYA BUENO DO NASCIMENTO ARANTES

soraya.arantes@agu.gov.br

62 - 36127279